



**ASSEMBLEIA DE GOVERNADORES**  
**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

AB-2946  
26 junho 2013  
Original: inglês  
CONFIDENCIAL  
Para uso interno  
**Divulgação pública  
mediante aprovação**

**À:** Assembleia de Governadores  
**Do:** Secretário  
**Assunto:** Mecanismo de alavancagem de recursos não reembolsáveis: uma proposta

Em sua reunião de 5 de junho de 2013, a Diretoria Executiva decidiu apresentar à Assembleia de Governadores o projeto de resolução anexo, “Mecanismo de alavancagem de recursos não reembolsáveis: uma proposta.”

Conforme decidido pela Diretoria Executiva, anexa-se também à presente, a título de referência, o documento propondo o estabelecimento do mecanismo.

O projeto de resolução está sendo submetido à Assembleia de Governadores para consideração pelo procedimento de votação sem convocatória de reunião, estipulado na Seção 5 do Regulamento Geral do Banco Interamericano de Desenvolvimento. O projeto de resolução será considerado aprovado na data em que o número de respostas recebidas na sede do Banco representar o quórum estabelecido no Artigo VIII, Seção 2(e), do Convênio Constitutivo do Banco e os votos favoráveis representarem a maioria do poder total de votos dos países-membros, segundo o Artigo VIII, Seção 4(c), do Convênio.

Os Governadores podem emitir seus votos por qualquer meio rápido de comunicação escrita, inclusive a Extranet dos Governadores.

O prazo para recebimento dos votos vence em 26 de julho de 2013.

**Referência:** GN-2711-1(7/12), DE-55/13



CONFIDENCIAL  
PARA USO INTERNO  
DIVULGAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE APROVAÇÃO

DOCUMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**MECANISMO DE ALAVANCAGEM DE RECURSOS  
NÃO REEMBOLSÁVEIS: UMA PROPOSTA**

**JUNHO DE 2013**

## SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO.....	1
II.	MECANISMO DE ALAVANCAGEM DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS.....	2
	A. Objetivo.....	2
	B. Principais características .....	3
III.	RECOMENDAÇÃO .....	6

## ANEXO

### ANEXO I: ASSISTÊNCIA OFICIAL AO DESENVOLVIMENTO EM PAÍSES D2

## ABREVIATURAS

AOD	Assistência oficial ao desenvolvimento
BID-9	Nono Aumento Geral de Recursos do Banco
CO	Capital Ordinário
ESD	Esquema de sustentabilidade da dívida
FOE	Fundo para Operações Especiais
ORP	Escritório de Parcerias Estratégicas
SRABD	Sistema reforçado de alocação baseada no desempenho

## I. INTRODUÇÃO

- 1.1 Mediante a Resolução AG-9/06 (Acordo sobre os Recursos Concessionais do Banco), aprovada pela Assembleia de Governadores em 21 de dezembro de 2006, o Banco proporcionou 100% de alívio da dívida no âmbito do Fundo para Operações Especiais (FOE) para Bolívia, Guiana, Haiti, Honduras e Nicarágua, a partir de 1º de janeiro de 2007. Além disso, determinou-se que os países do FOE (exceto Haiti) continuarão a ter acesso a recursos concessionais mediante uma combinação de empréstimos do FOE e Capital Ordinário (“CO”) (“empréstimos paralelos”). Desde 2007, e após a iniciativa de alívio da dívida do BID-7, o financiamento concessional do BID é governado pelo “Esquema de sustentabilidade da dívida e sistema reforçado de alocação baseada no desempenho (ESD/SRABD)” (documento GN-2442), aprovado pela Diretoria Executiva em 21 de fevereiro de 2007. O ESD/SRABD baseia-se nos princípios contidos nas seções 3 e 4 do documento CA-474-3 (Implementação do alívio da dívida multilateral e reforma do financiamento concessional no BID. Apresentação de PowerPoint) e mencionados na Resolução AG-3/07 (Alívio da Dívida Multilateral e Reforma do Financiamento Concessional no Banco Interamericano de Desenvolvimento), aprovada pela Assembleia de Governadores em 15 de março de 2007. No âmbito desse esquema, a alocação geral de recursos aos países D2 (Bolívia, Guiana, Honduras e Nicarágua, excluindo Haiti) é determinada por uma combinação de necessidades e desempenho do país (SRABD), que determina a alocação dos recursos altamente concessionais do FOE, e o risco de classificação de superendividamento (decorrente do ESD), que define a combinação apropriada de recursos do Capital Ordinário com a alocação do FOE para cada país. Assim, o montante total e o nível de concessionalidade do financiamento do Banco para operações com garantia soberana a cada um desses países são determinados pelo ESD/SRABD no âmbito da mencionada estrutura combinada FOE/CO. Atualmente, o acesso aos recursos do CO fora dessa estrutura combinada não é permitido a países D2 devido aos requisitos de concessionalidade que enfrentam como parte do caminho rumo à consolidação da sustentabilidade da dívida após as iniciativas de alívio da dívida dos últimos 15 anos.
- 1.2 A necessidade de recursos concessionais também restringe o acesso dos países D2 a fontes de financiamento baseadas no mercado. Além do mais, os países D2 geralmente têm acesso limitado aos mercados internacionais de capital e os mercados de capital internos continuam relativamente pouco profundos e caros. Essas condições, num contexto de redução dos fluxos de financiamento concessional, reclamam enfoques inovadores para maximizar o financiamento disponível aos países mais pobres da região em termos e condições congruentes com o objetivo de preservar a sustentabilidade da dívida.
- 1.3 Os países doadores têm uma longa tradição de apoio bilateral aos países D2, fornecendo financiamento não reembolsável ou concessional como parte de sua assistência oficial ao desenvolvimento (AOD) (veja o Anexo I). Além disso, entre as recentes iniciativas, que tiveram origem em enfoques de conservação inovadores,

encontram-se os pagamentos por serviços ambientais, que envolvem pagamentos ou doações dos países beneficiários aos países que fornecem esses serviços<sup>1</sup>.

- 1.4 A disponibilidade de recursos não reembolsáveis fornecidos por doadores por meio da assistência bilateral e multilateral tradicional em setores essenciais, e/ou mediante pagamentos em troca de serviços ambientais, representa uma importante oportunidade para os países-membros mutuários que enfrentam requisitos de concessionalidade. Especificamente, uma parte desses recursos não reembolsáveis podia ser alavancada com recursos não concessionais para aumentar o total de fundos disponíveis para programas de desenvolvimento em países D2 e proporcionar um nível de concessionalidade coerente com a sustentabilidade da sua dívida.
- 1.5 O objetivo deste documento é submeter à consideração da Diretoria Executiva (Diretoria), e subsequentemente à Assembleia de Governadores, a proposta da Administração para o estabelecimento, em caráter experimental, de um mecanismo de alavancagem de recursos não reembolsáveis (Mecanismo) a ser financiado com recursos do Capital Ordinário do Banco e recursos não reembolsáveis fornecidos por doadores bilaterais e multilaterais de acordo com o esquema apresentado na Seção II.

## **II. MECANISMO DE ALAVANCAGEM DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS**

### **A. Objetivo**

- 2.1 O objetivo do Mecanismo é alavancar recursos não reembolsáveis de doadores bilaterais e multilaterais com recursos do CO para financiar operações em áreas prioritárias compartilhadas, aumentando o volume de recursos concessionais disponíveis para os países. Especificamente, ao combinar recursos reembolsáveis com CO em proporções específicas para cada país, o Mecanismo permitiria ajustar os níveis de concessionalidade em conformidade com o esquema de sustentabilidade da dívida (ESD) e, ao mesmo tempo, aumentar o financiamento global para intervenções em setores prioritários nos países-membros mutuários do Banco mais pobres. Assim, esta proposta é coerente com o objetivo do Nono Aumento Geral de Recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID-9) de apoiar os países pequenos e vulneráveis e atende o recente pedido da Diretoria referente a maneiras inovadoras de apoiar os países do FOE além dos recursos limitados do FOE.
- 2.2 Além disso, ao promover parcerias especiais com possíveis doadores e proporcionar incentivos para trabalhar com o Banco alavancando ou “multiplicando” recursos não reembolsáveis, o Mecanismo visa a fortalecer,

---

<sup>1</sup> A participação da Guiana no Programa “Redução das Emissões de Carbono do Desmatamento e Degradação Florestal, e Conservação, Gestão Sustentável de Florestas e Reforço dos Estoques de Carbono Florestal” (REDD+) com doações da Noruega e o estabelecimento do fundo fiduciário de múltiplos doadores “Guyana REDD+ Investment Fund” (GRIF) representam exemplos dessas iniciativas.

aprofundar e até mesmo harmonizar intervenções num setor prioritário em conformidade com a sustentabilidade da dívida. Em geral, o Mecanismo pode ser encarado como um piloto para um novo tipo de parceria entre bancos multilaterais de desenvolvimento, doadores bilaterais e multilaterais e países beneficiários para trabalhar com um efeito multiplicador em setores prioritários.

## **B. Principais características**

- 2.3 **Países admissíveis.** Os países D2 (Bolívia, Guiana, Honduras e Nicarágua), excluindo o Haiti<sup>2</sup>, poderão receber financiamento do Mecanismo. Os países D1 admissíveis no FOE (atualmente Paraguai e Guatemala) não terão acesso ao Mecanismo.
- 2.4 **Montante e duração.** Propõe-se para o Mecanismo um total de US\$ 100 milhões em recursos do CO. Os recursos serão financiados pelo programa ordinário de empréstimos do CO (não as alocações do CO aos países D2)<sup>3</sup>. O Mecanismo terá uma duração de três anos a partir da data de aprovação pela Assembleia de Governadores. Uma renovação do Mecanismo ou ampliação do montante original alocado ao Mecanismo pode ser considerada com base nos resultados da mobilização de recursos deste piloto e disponibilidade de financiamento.
- 2.5 **Termos e condições:** Os recursos do CO que serão canalizados através do Mecanismo teriam os mesmos termos e condições que a parte CO dos empréstimos combinados no âmbito do ESD/SRABD: taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses (Serviço de Moeda Única) com prazo de vencimento de 30 anos e período de carência de 5,5 anos; quando o montante desembolsado pendente atingir (i) 25% do montante do empréstimo ou (ii) US\$ 3 milhões, o que for maior, a taxa passará a ser fixa de acordo com a taxa então vigente no mercado.
- 2.6 **Concessionalidade.** O grau apropriado de concessionalidade ou elemento não reembolsável para países D2 decorre do risco de classificação de superendividamento<sup>4</sup>. Propõe-se que a mesma combinação de empréstimos do CO e FOE que a Diretoria aprova para cada país no âmbito do ESD/SRABD seja aplicada ao Mecanismo. Assim, cada operação consistiria de uma combinação de recursos não reembolsáveis e empréstimo do CO, que seria aprovado e desembolsado simultaneamente (*pari passu*) para satisfazer os requisitos de concessionalidade. Isso significa que a concessionalidade resultante para cada país no âmbito do Mecanismo será maior que a concessionalidade que cada país recebe no âmbito do ESD/SRABD, pois os empréstimos do FOE têm um elemento não

---

<sup>2</sup> Segundo o Relatório do BID-9, o Haiti receberá somente financiamento não reembolsável até 2020.

<sup>3</sup> O tamanho limitado do montante de CO proposto e a expectativa de que a totalidade dos recursos provavelmente não vai ser usada num único ano de programação limitariam o impacto do Mecanismo sobre o programa ordinário de empréstimos do CO.

<sup>4</sup> Uma análise da sustentabilidade da dívida de cada país D2 (exceto Haiti) é realizada para a alocação no âmbito do ESD/SRABD de modo a determinar a combinação apropriada.

reembolsável inferior a 100%, atualmente estimado em 84,5%<sup>5</sup>. A Tabela 1 apresenta a estrutura de FOE-CO aprovada pela Diretoria para o período 2013-2014 (documento GN-2442-39). O grau de concessionalidade e, portanto, a combinação usada no ESD/SRABD e as combinações para o Mecanismo serão determinados pela Diretoria durante a alocação bianual dos recursos do FOE ou em conformidade com as revisões do ESD realizadas pela Diretoria (se for o caso).

**Tabela 1. Risco de superendividamento e combinações atuais (2013-2014)**

	Risco de superendividamento	Estrutura combinada	
		FOE	CO
Bolívia	Baixo	20%	80%
Guiana	Moderado	50%	50%
Honduras	Baixo	30%	70%
Nicarágua	Moderado	50%	50%

- 2.7 **Recursos admissíveis.** Somente recursos não reembolsáveis de doadores bilaterais ou multilaterais disponíveis para empréstimos de investimento e operações reembolsáveis de cooperação técnica em áreas prioritárias compartilhadas serão admissíveis no Mecanismo.<sup>6</sup>
- 2.8 **Setores e operações admissíveis:** O Mecanismo financiará empréstimos de investimento e operações reembolsáveis de cooperação técnica cujos objetivos sejam congruentes com as áreas prioritárias ou áreas de diálogo acordadas com cada país na respectiva Estratégia de País. As operações em áreas que não fazem parte da Estratégia de País serão consideradas em cada caso se forem coerentes com as prioridades institucionais do Banco e se justificarem por seus próprios méritos.
- 2.9 **Instrumentos de mobilização:** Todos os instrumentos de mobilização de recursos do Banco serão permitidos no âmbito do Mecanismo, ou seja, doações para investimento, doações para projetos específicos e cofinanciamento não reembolsável paralelo.<sup>7</sup>
- 2.10 **Alocação de recursos.** Os recursos do CO canalizados através do Mecanismo serão alocados por ordem de chegada entre os quatro países admissíveis. A alocação dos recursos do Mecanismo estará sujeita a: (i) inclusão de uma operação admissível no

<sup>5</sup> Cálculo supondo um spread de 84 pontos-base para o CO e taxa de desconto básica de 4,32% baseada na taxa de juros comercial de referência aplicável, conforme estabelecido pela metodologia do Fundo Monetário Internacional.

<sup>6</sup> Os recursos não reembolsáveis atualmente administrados pelo Banco poderiam ser considerados se houver disponibilidade de recursos para novas operações admissíveis e o doador correspondente concordar com o uso dos recursos.

<sup>7</sup> Se os recursos não reembolsáveis forem canalizados diretamente do doador para o país beneficiário através de cofinanciamento paralelo, o Banco determinaria em conjunto e com o acordo do doador todos os requisitos necessários para assegurar a aprovação e desembolso oportuno dos recursos com o respectivo nível de concessionalidade.

- inventário; (ii) confirmação de sua compatibilidade com a Estratégia de País ou prioridades institucionais do BID e forte justificativa por seus próprios méritos; (iii) disponibilidade de recursos técnicos e humanos no Banco para administrar a operação. Já que o Mecanismo não implica o uso de recursos do FOE, será tratado separadamente do exercício de alocação realizado a cada dois anos no âmbito do ESD/SRABD.
- 2.11 **Limites por país.** Embora a quantidade de recursos do CO necessária para complementar os recursos não reembolsáveis seja determinada pela combinação aplicável a cada país, o volume limitado de recursos disponíveis recomenda o estabelecimento de um montante máximo de recursos do CO que cada país pode acessar através do Mecanismo. Propõe-se um limite de US\$ 30 milhões durante a vida do Mecanismo para assegurar que todos os países admissíveis se beneficiem do Mecanismo. Contudo, para evitar que alguns recursos do CO fiquem sem utilização, se seis meses antes do término do Mecanismo, conforme estabelecido no parágrafo 2.4, um país admissível atingir seu máximo e outros países admissíveis não forem utilizar todos os recursos disponíveis do Mecanismo, uma proposta de fornecer recursos a esse país além do máximo estabelecido por país poderia ser apresentada à consideração e aprovação da Diretoria se houver a contrapartida de recursos não reembolsáveis disponíveis para uma operação admissível.
- 2.12 **Comissões.** Para cobrir os custos de administração desse Mecanismo, especialmente os relacionados aos relatórios de gestão financeira tendo em vista o longo vencimento das operações subjacentes, será cobrada do doador uma comissão de 5% do total de recursos não reembolsáveis que serão alavancados com recursos do CO numa operação, se os recursos forem administrados pelo Banco. Se os recursos não reembolsáveis já são administrados pelo Banco, não será cobrada comissão adicional. Os mesmos critérios serão aplicados no caso de cofinanciamento paralelo.
- 2.13 **Riscos.** O principal risco para a implementação do Mecanismo relaciona-se ao montante potencialmente insuficiente de recursos não reembolsáveis de doadores admissíveis para setores e operações admissíveis. Contudo, em discussões preliminares, vários doadores expressaram interesse em participar desse mecanismo, se for aprovado<sup>8</sup>. Além disso, a quantidade relativamente limitada de recursos do CO disponíveis para o Mecanismo, junto com a respectiva alavancagem implicada pelas diferentes combinações de cada país admissível, sugere que haverá recursos não reembolsáveis suficientes para o Mecanismo.
- 2.14 **Mobilização de recursos:** O Escritório de Parcerias Estratégicas (ORP/ORP), em coordenação com a Vice-Presidência de Países (VPC/VPC) e os departamentos relevantes, farão esforços ativos para apoiar a mobilização de recursos e este mecanismo em particular. Seguindo seu mandato, ORP/ORP vai liderar o diálogo e as negociações com doadores tradicionais e não tradicionais, bem como disseminar

---

<sup>8</sup> Doadores, especialmente de países nórdicos, expressaram interesse em participar desse Mecanismo.

e comunicar a existência desse novo mecanismo a atores importantes também através dos escritórios regionais de ORP na Europa e Ásia.

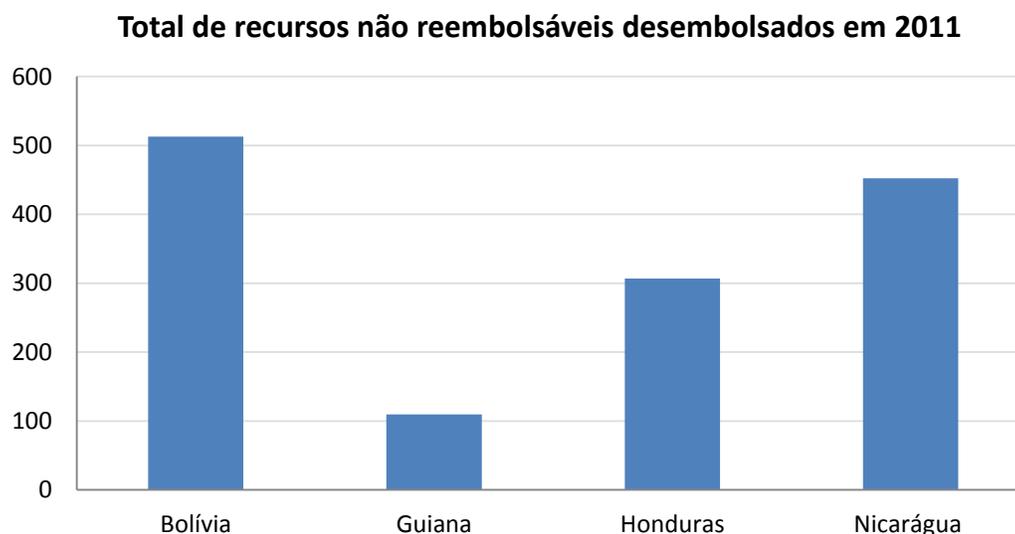
- 2.15 **Aprovação de operações financiadas pelo Mecanismo.** As operações financiadas com recursos do Mecanismo seguirão as políticas e procedimentos do Banco aplicáveis aos empréstimos de investimento e operações reembolsáveis de cooperação técnica.
- 2.16 **Aspectos de implementação.** As operações financiadas pelo Mecanismo serão tratadas como operações ordinárias do Banco para fins de informação institucional e contarão para todas as metas institucionais aplicáveis.

### III. RECOMENDAÇÃO

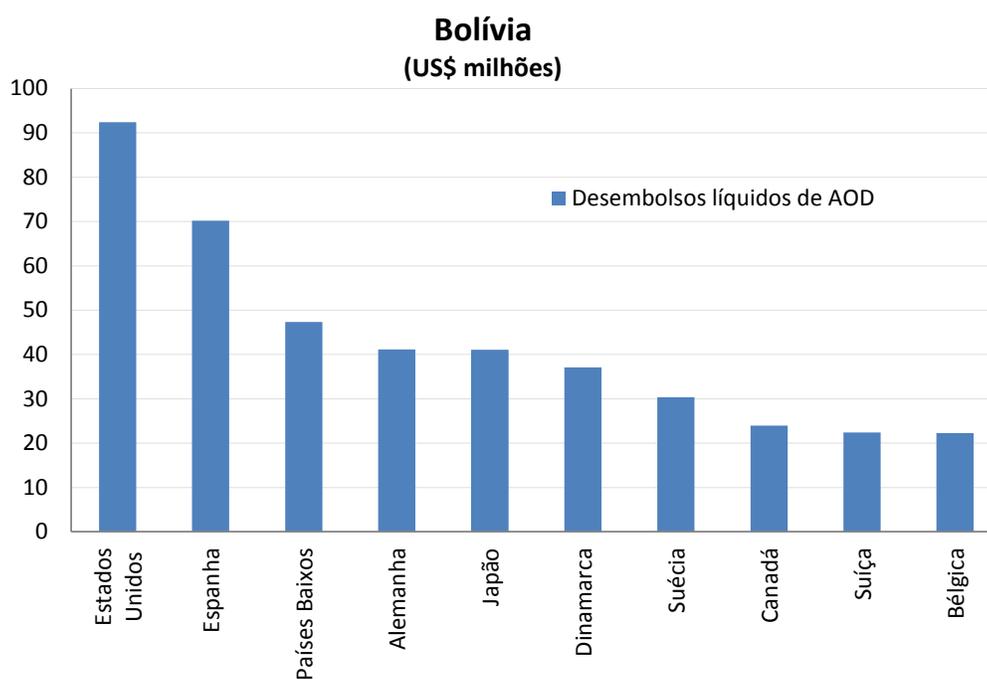
- 3.1 A Administração recomenda que a Assembleia de Governadores aprove o projeto de resolução anexo a este documento.

### AOD EM PAÍSES D2 (EXCETO HAITI)

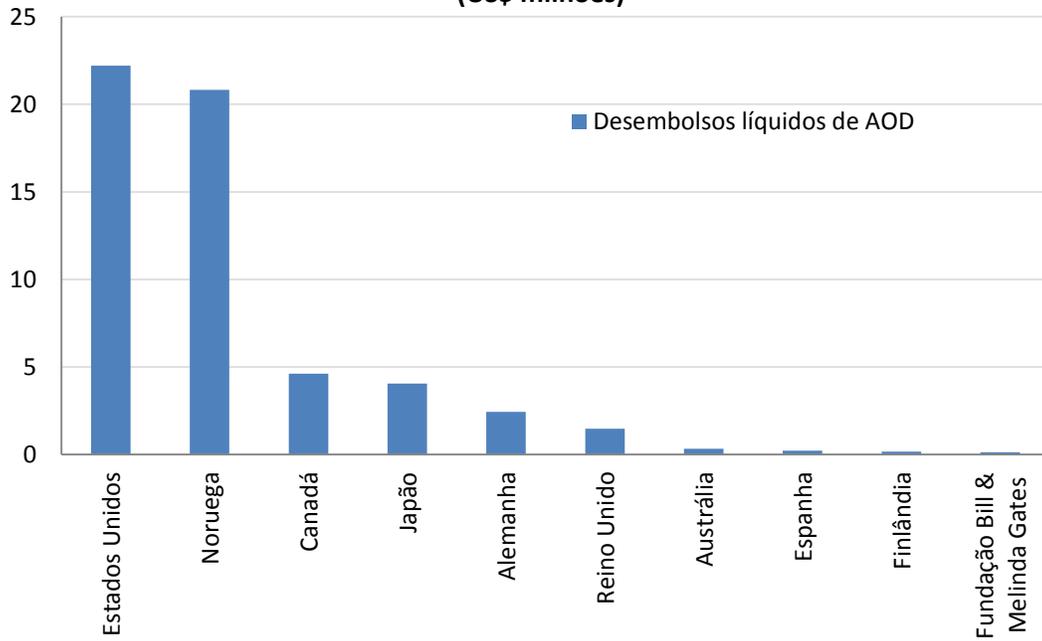
**A. Total de recursos não reembolsáveis desembolsados durante 2011, conforme informado ao Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE**



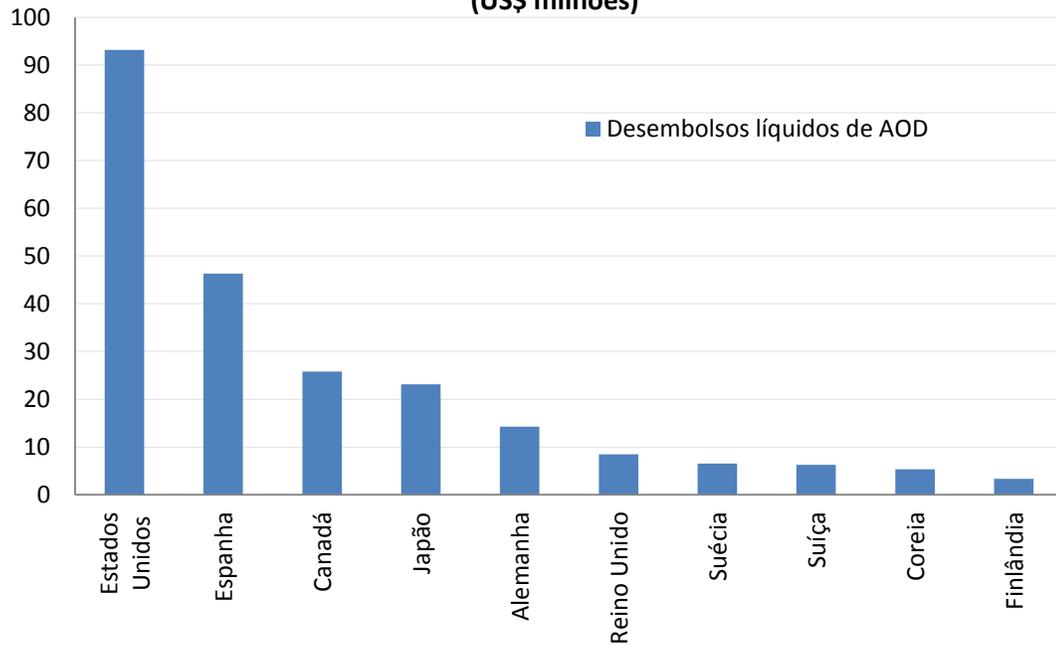
**B. Composição da AOD Bilateral em países do FOE-IV: 10 maiores doadores em cada país com base nos desembolsos de AOD, conforme informado ao Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE (média de 3 anos)**

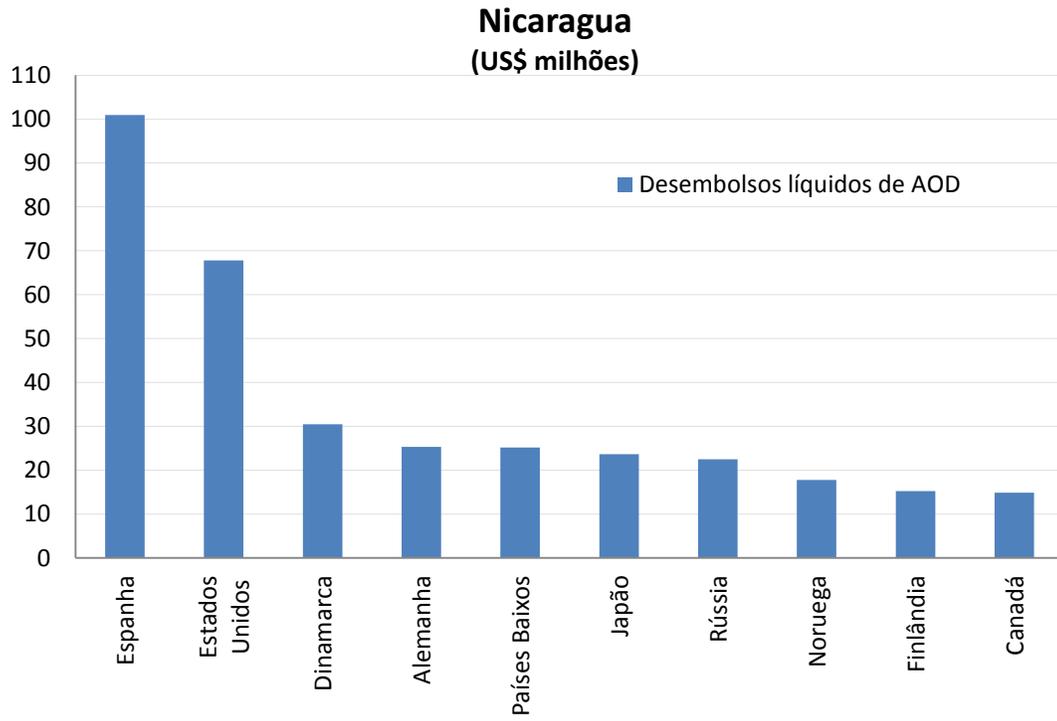


### Guiana (US\$ milhões)



### Honduras (US\$ milhões)





## DOCUMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO AG-\_\_\_/13

#### Mecanismo de Alavancagem de Recursos Não Reembolsáveis: Uma Proposta

##### CONSIDERANDO:

Que, mediante a Resolução AG-9/06, denominada “Acordo sobre Recursos Concessionais do Banco”, de 21 de dezembro de 2006, a Assembleia de Governadores autorizou o Banco a fornecer alívio de 100% da dívida admissível ao Fundo para Operações Especiais (o “FOE”) para Bolívia, Guiana, Haiti, Honduras e Nicarágua, a partir de 1º de janeiro de 2007, e que os países do FOE (exceto o Haiti) continuariam a ter acesso a recursos concessionais por meio de uma combinação de empréstimos do FOE e do Capital Ordinário (o “CO”) (“empréstimos paralelos”);

Que, mediante a Resolução AG-3/07, denominada “Alívio da Dívida Multilateral e Reforma do Financiamento Concessional no Banco Interamericano de Desenvolvimento”, de 15 de março de 2007, a Assembleia de Governadores aprovou o Relatório da Comissão da Assembleia de Governadores sobre Alívio da Dívida Multilateral e Recursos Concessionais do Banco, incluído no documento CA-474-2, com as modificações contidas na Resolução AG-3/07, e instruiu a Administração a apresentar à Diretoria Executiva, até 7 de fevereiro de 2007, e a Diretoria Executiva a aprovar até 21 de fevereiro de 2007, uma proposta de implementação do Esquema de Sustentabilidade da Dívida e Alocação Baseada no Desempenho (o “Esquema ESD/ABD”) de acordo com os princípios contidos nas Seções 3 e 4 do documento CA-474-3;

Que a Diretoria Executiva aprovou, em 21 de fevereiro de 2007, o documento GN-2442, denominado “Implementação do alívio da dívida multilateral e reforma do financiamento concessional no BID. Proposta de implementação de um Esquema de Sustentabilidade da Dívida (“ESD”) e Sistema Reforçado de Alocação Baseada no Desempenho (“ABD”);

Que, segundo o Esquema ESD/ABD, a alocação geral de recursos concessionais é determinada por uma combinação de necessidades e desempenho do país, que determina a alocação do FOE segundo o sistema de Alocação Baseada no Desempenho, e o nível de risco de superendividamento, que define a combinação apropriada de recursos do CO segundo o Esquema de Sustentabilidade da Dívida;

Que a disponibilidade de recursos não reembolsáveis fornecidos por doadores por meio da ajuda bilateral e multilateral tradicional em setores essenciais, e/ou mediante pagamentos não reembolsáveis em troca de serviços ambientais, representa uma oportunidade importante de alavancar recursos do CO para os países-membros mutuários com necessidade de recursos concessionais, que seria adicional aos empréstimos paralelos autorizados anteriormente pela Resolução AG-9/06; e

Que a Diretoria Executiva considerou o documento GN-2711-1, denominado “Mecanismo de Alavancagem de Recursos Não Reembolsáveis: Uma Proposta”, e, mediante a Resolução DE-55/13, decidiu submeter à consideração da Assembleia de Governadores este projeto de resolução,

A Assembleia de Governadores

RESOLVE:

Aprovar o Mecanismo de Alavancagem Não Reembolsável de acordo com as disposições incluídas na seção II do documento AB-\_\_\_\_, denominado “Mecanismo de Alavancagem de Recursos Não Reembolsáveis: Uma Proposta”.

(Aprovada em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013)